



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 3.048, DE 23 DE AGOSTO DE 2.021.

“ESTABELECE ONDA AMARELA DO PLANO MINAS CONSCIENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES, EM RAZÃO DA RECLASSIFICAÇÃO DA MACRORREGIÃO TRIÂNGULO SUL NA REFERIDA ONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO, Prefeito Municipal de São Francisco de Sales-MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente o Artigo 69, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a adesão do Município de São Francisco de Sales ao Plano Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo, conforme Decreto n.º 2.888, de 29 de junho de 2.020;

CONSIDERANDO a reclassificação Macrorregião Triângulo Sul (Uberaba), à qual está vinculado o Município de São Francisco de Sales, na Onda Amarela do Plano Minas Consciente;

CONSIDERANDO que houve grande melhora no quadro epidemiológico no Município de São Francisco de Sales, com diminuição de pacientes ativos contaminados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que a situação atual já permite a flexibilização das medidas de enfrentamento e contenção do avanço da doença, uma vez que se atingiu a normalidade pretendida pelo Comitê Gestor de Enfrentamento ao Covid-19 e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que embora tenha ocorrido melhora no quadro, faz-se necessária a manutenção de algumas das medidas especiais de enfrentamento, evitando o retorno da grave situação em que se encontrava o Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a pandemia persiste em todo o país, com grande número de contaminados e vítimas fatais;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações tomadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento ao COVID-19, em reunião realizada no dia 20 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que o Município de São Francisco de Sales passará a adotar a **Onda Amarela do Plano Minas Consciente**, elaborado pelo Estado de Minas Gerais, definida para a Macrorregião Triângulo Sul, devendo ser observados os protocolos da respectiva Onda, conforme versão 3.9, de 19/07/2021, disponível no endereço eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 2º - Os Protocolos Sanitários deverão ser afixados em local visível ao público em geral, para conhecimento e observância, não só pelos comerciantes e colaboradores, mas também pela população em geral.

Art. 3º - É de responsabilidade das empresas, profissionais liberais, trabalhadores, dentre outros, bem como de toda a população, a observância das diretrizes do Plano Minas Consciente, assim como suas atualizações, progressões ou regressões de ondas e atualizações de protocolos.

Art. 4º - Durante a vigência deste Decreto permanece proibida a realização de festas, comemorações e eventos de qualquer natureza, em estabelecimentos públicos ou privados, inclusive em áreas abertas, seja na zona urbana ou na zona rural, **salvo com autorização do Comitê Gestor Covid-19**;

Parágrafo único - Os interessados em realizar os eventos acima referidos deverão apresentar requerimento ao Comitê Gestor, informando o local, data e horário, tipo de evento, público pretendido e as medidas de segurança que serão adotadas durante o evento.

Art. 5º - Ficam autorizadas as reuniões sociais/familiares, exclusivamente em ambientes domiciliares, assim também considerados os ranchos e casas de campo, **observado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas**;

Art. 6º - Permanecem vedadas as práticas esportivas coletivas e de lazer em locais públicos, mantendo-se interditados para uso os seguintes estabelecimentos: Prainha do Porto Brasil, Quadras de Esportes, Ginásio Poliesportivo e Estádio Municipal.

Art. 7º - Durante a vigência da Onda Amarela deve ser observado parâmetro geral de **distanciamento de 1,5 m** para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/carteiras/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc., conforme **item 4 do Protocolo do Plano**



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

Minas Consciente.

Parágrafo Primeiro - O distanciamento referido no *caput* deste artigo também deve ser usado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos.

Parágrafo Segundo - Além do distanciamento acima mencionado, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem observar a **lotação máxima de 30 % (trinta por cento)** de sua capacidade, em ambiente fechado e **50% (cinquenta por cento)** em ambiente aberto.

Art. 8º - As atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas deverão observar o disposto no **item 6 do Plano Minas Consciente**.

Art. 9º - Poderá haver consumo interno nos estabelecimentos destinados a confeccionar e servir alimentos (**restaurantes, padarias, sorveterias, lanchonetes, bares, lojas de conveniência, dentre outros**), observado o **distanciamento padrão de 1,5 m** e demais orientações constantes do **item 7 do Protocolo do Plano Minas Consciente**.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser eliminados galheteiros, saleiros, açucareiros ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo saches para uso individual.

Parágrafo Segundo - No caso de adoção do serviço de *self service* deverá o estabelecimento fornecer luvas descartáveis aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento na fila de refeição.

Art. 10 - As Academias e demais atividades físicas e desportivas deverão observar as regras elencadas no **item 10 do Plano**, especialmente:

- I - Obrigatoriedade de agendamento de horários;
- II - Aferição de temperatura;
- III - Higienização dos equipamentos entre as utilizações;
- IV - Distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos;
- V - Limpeza completa e higienização do estabelecimento a cada 02 (duas) horas de funcionamento.

Art. 11 - As Clínicas de Estética, Salões de Beleza e Barbearias poderão funcionar de acordo com as regras determinadas no **item 12 Plano Minas Consciente**, podendo se destacar:

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Estado de Minas Gerais

I - Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, equipamentos e das mãos dos colaboradores;

II - Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;

III - Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco, sem filas e contatos com os demais clientes;

IV - **Higienizar**, após cada procedimento/atendimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentas, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contatos;

V - Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;

VI - Utilizar capas individuais e descartáveis.

Art. 12 - Além das medidas estabelecidas neste Decreto, a população, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão observar as normas e os Protocolos Sanitários da **Onda Amarela do Plano Minas Consciente**, conforme versão 3.9, de 19/07/2021, disponível no endereço eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 13 - A inobservância dos Protocolos e demais determinações sanitárias poderá acarretar a suspensão ou perda do alvará de funcionamento, aplicação de multa no valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência, além das demais penalidades cabíveis.

Art. 14 - Ficam revogados os Decretos n.ºs **3.026, de 08 de junho de 2021, 3.037, de 12 de julho de 2021 e 3.040, de 27 de julho de 2021**, e demais disposições em contrário.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Sales, 23 de agosto de 2021.

GILMAR APARECIDO LEONEL SOUTO

Prefeito Municipal

KFM/wps